



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PROCESSO N.º 5.959/2016

TERMO DE CONVÊNIO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPEVA** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA**, visando à execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Urgência e Emergência".

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.634.358/0001-77, com sede na Praça Duque de Caxias, n.º 22, Centro, na cidade de Itapeva/SP, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal**, Sr. **LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.707.729-3 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 748.657.818-20, residente e domiciliado nesta cidade de Itapeva/SP, doravante simplesmente designado **MUNICÍPIO**, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA**, entidade benficiente de assistência social, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.797.293/0001-79, estabelecida na Rua Santos Dumont, n.º 433, nesta cidade de Itapeva/SP, neste ato representada por seu Provedor, Sr. **AUGUSTO RIOS CARNEIRO**, brasileiro, casado, professor aposentado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.799.908 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º 132.063.978-04, residente e domiciliado na Rua Aldo Russo, n.º 82, Jardim Santa Rosa, nesta cidade de Itapeva/SP, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, em conformidade ao disposto na **Lei Municipal n.º 4.010, de 18 de julho de 2017, bem como todo o contido nos autos do Processo Administrativo n.º 5.959/2016**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste Convênio celebrado entre o Município de Itapeva e o hospital filantrópico "Santa Casa de Misericórdia de Itapeva", a execução do "Plano Operativo da Atenção à Saúde Urgência e Emergência", com o intuito de buscar o aperfeiçoamento das ações e serviços de saúde no Município.

Fls. 60

Livro n.º 219

Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA
Estado de São Paulo
Palácio Prefeito Cícero Marques
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

PARÁGRAFO ÚNICO

O convênio destinar-se-á ao atendimento de urgência e emergência, prestado por meio do "Serviço Urgência e Emergência Hospitalar", a ser realizado através da "Política Humaniza SUS" por intermédio do Acolhimento e Classificação de Risco por equipe de enfermagem, para os casos mais complexos, com maior e específica densidade tecnológica, de caráter multiprofissional e interdisciplinar que apresentem potencial de instabilidade e de complicações de seu estado de saúde.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEGUNDA

São obrigações do **MUNICÍPIO**:

I - fixar e dar ciência a **CONVENIADA** dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto conveniado;

II - repassar à **CONVENIADA** os recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso financeiro, constante do convênio;

III- analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pela **CONVENIADA**, desde que tal reformulação seja permitida na legislação vigente e que não implique em alteração do objeto do Plano de Trabalho;

IV - receber e analisar, técnica e financeiramente, as prestações de contas apresentadas pela **CONVENIADA**, referente aos recursos recebidos;

V- dar ciência do Termo de Convênio à Câmara Municipal;

VI - acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio, de acordo com a legislação pertinente e as normas da Administração Pública;

VII - analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**; e,

VIII - fornecer os exames complementares ao paciente, caso seja necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da **CONVENIADA**:

I - executar as ações objeto do convênio, em estreita consonância com o Plano de Trabalho;

II – apresentar mensalmente ao Município a escala dos profissionais de Saúde (presenciais e de retaguarda);



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

III - executar os procedimentos mediante utilização de equipamentos adequados, de acordo com as especificações e/ou norma exigida;

IV - disponibilizar as instalações e equipamentos necessários à realização dos procedimentos;

V - atender todos os requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes;

VI - realizar os procedimentos sem cobrança de qualquer valor ao usuário;

VII - manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e arquivo, conforme legislação estabelecida pelos Conselhos de Classe;

VIII - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

IX - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade nos trabalhos executados;

X - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

XI - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos paciente;

XII - submeter-se as regras normativas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - comunicar, imediatamente, a Secretaria Municipal de Saúde acerca da ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

XIV - responsabilizar-se pelas áreas físicas destinadas à realização dos procedimentos;

XV fornecer todos os materiais/medicamentos, inclusive anestésicos para os procedimentos;

XVI - providenciar as consultas ambulatoriais para avaliação e/ou conduta;

XVII - restituir o eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONVENIADA** fica obrigada a realizar, durante o período de vigência do Convênio, a administração do Espaço de Convivência "Dr. Carlos Alberto de

Fls. 62
Livro n.º 219
Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Castro Cerqueira", sito na Praça Espíridião Lúcio Martins, devendo zelar por sua manutenção e conservação, assegurando recursos humanos e materiais para seu perfeito funcionamento.

DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUARTA

O valor total estimado do presente Convênio é de R\$ 513.889,15 (quinhentos e treze mil oitocentos e oitenta e nove reais e quinze centavos) por mês, seguindo-se a Avaliação de Desempenho Institucional a ser realizada mensalmente pela Secretaria Municipal de Saúde, em relação às metas quantitativas e qualitativas, as quais serão empregadas, conforme Cronograma de Desembolso e Plano de Trabalho, que serão depositadas na conta corrente em nome da **CONVENIADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão: 07.01.00; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Função: 10; Sub função: 302; Programa: 1001; Ação: 2365; Fonte: 01; Código de Aplicação: 3100000, Despesa: 149, podendo ser suplementada oportunamente se necessário.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUINTA

O **MUNICÍPIO** efetuará repasse de recursos financeiros à **CONVENIADA**, na conformidade da **Lei Municipal n.º 4.010, de 18 de julho de 2017**, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA

O prazo de vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de julho de 2017, sendo admitida sua prorrogação nos limites da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA

A **CONVENIADA** fica obrigada prestar contas dos recursos recebidos mensalmente, devendo demonstrar a efetiva aplicação dos recursos públicos. A prestação de contas deverá ser instruída com os seguintes documentos:

Fls. 63

Livro n.º 219

Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

I - relatório mensal de execução dos procedimentos;

II - notas fiscais de prestação dos serviços, onde deverá constar. o procedimento realizado, valor e data; especialidade médica, número de horas realizados no mês; valor pago por hora realizada e escala de plantão médico referente ao período, e;

III - relatório detalhado de outras ações necessárias para a efetivação dos procedimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento mensal dos recursos dependerá da aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde, da prestação de contas relativa ao mês anterior ao repasse, incluindo os repasses oriundos das esferas federal e estadual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Sem prejuízos das obrigações constantes da Lei Municipal n.º 4.010, de 18 de julho de 2017, a **CONVENIADA** está obrigada a cumprir os requisitos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para prestação de contas relativos aos repasses de verbas públicas.

DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA OITAVA

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste, bem como a avaliação das ações e dos serviços contratados, ficarão sob encargo da Secretaria Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO

O repasse poderá ser suspenso se, após avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, for verificado descumprimento das metas estabelecidas no "Plano Operativo da Atenção à Saúde Urgência e Emergência".

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA NONA

A **CONVENIADA** compromete-se a restituir o eventual saldo de recurso ao **MUNICÍPIO**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias, nas seguintes hipóteses:

I. Inexecução do objeto deste Convênio;

Fls. 64

Livro n.º 219

Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

- II.** Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- III.** Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- IV.** Falta de atualização da Certidão Negativa de Débito – CND/INSS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de não conclusão da auditoria para efetivação do repasse na forma variável, o **MUNICÍPIO** deverá efetuar o repasse integral do teto financeiro solicitado no mês e realizará a compensação de valores no mês subsequente ao pagamento realizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização da compensação determinada no parágrafo anterior somente poderá ocorrer depois de científica a **CONVENIADA**, com base em relatório de Auditoria, devidamente fundamentado, e desde que lhe seja concedido prazo para defesa prévia de 10 (dez) dias, após o que, em igual prazo, deverá o **MUNICÍPIO**, através de sua Secretaria de Saúde, decidir de forma motivada.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os repasses poderão sofrer alterações dependendo da análise do cumprimento das metas quantitativas e qualitativas, avaliadas mensalmente e apresentadas em reunião dirigida pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, ressalva a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de alteração do teor das cláusulas e prorrogação de prazo de vigência, desde que

Fls. 65

Livro n.º 219

Exercício de 2017



MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

haja manifestação formal da parte interessada com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva/SP para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estares de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 20 de julho de 2017.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI
Prefeito Municipal
Município

AUGUSTO RIOS CARNEIRO
Representante Legal
Conveniada

MARIA ELIZA FERRARESI
Secretaria Municipal da Saúde

PUBLICAÇÃO	
Ato publicado nesta Secretaria Municipal	
e na Imprensa Oficial do Município	
edição de <u>24</u> / <u>07</u> / <u>17</u>	
Página	<u>1</u>
<i>Renata</i>	
Secretária	

TESTEMUNHAS:

Paulo Henrique Santos Gonçalves
Nome: Paulo Henrique Santos Gonçalves
End.: Av. Vaticano, n.º 1.073, Jd. Europa
CPF: 311.017.508-80

Renata Ferreira de Almeida e Moura
Nome: Renata Ferreira de Almeida e Moura
End.: Praça Duque de Caxias, n.º 22
CPF: 150.628.468-03